

# Parecer Prévio - Tribunal de Contas do Estado



**De** Jose Claudio Fernandes Ribeiro <jclaudio@tce.rs.gov.br>  
**Para** <secretaria@camaraseberi.com.br>  
**Cópia** Servico de Calculo Saneamento e Acomp. de Decisoes <seade@tce.rs.gov.br>, Setor de Arquivo <searq@tce.rs.gov.br>, Cleber Jose Nascimento <cjn@tce.rs.gov.br>, <forrtes@gmail.com>, <controleinterno@pmseberi.com.br>  
**Data** 2022-04-25 14:46  
**Prioridade** Mais alta

Senhor Presidente,

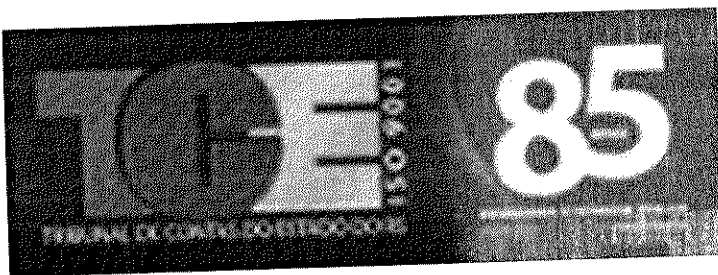
Comunico-lhe, nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal, que o Tribunal de Contas do Estado emitiu Parecer relativo às contas do gestor do Município de Seberi, no ano de 2018, conforme Decisão transitada em julgado no Processo nº 01723-0200/18-9.

A íntegra do expediente pode ser acessada no Portal do TCE/RS ([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados → Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

O envio da decisão final desse Poder Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS ([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)), em Jurisdicionados > Processo Eletrônico > Acesso ao Sistema, com criação de um e-protocolo avulso do tipo "Julgamento das Contas pelo Legislativo", nos termos do artigo 72 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado. Caso tenha dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

**Favor responder a este e-mail confirmando recebimento.**

Atenciosamente,



SEADE | Tribunal de Contas do  
Estado do Rio Grande do Sul  
[www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br) |  
Setor de Atendimento: (51) 3214-  
9869 Ramal 9869  
Abertura de Chamados: [clique aqui](#)  
**Jose Claudio Fernandes Ribeiro**  
Dirigente de Equipe SEADE—SEARQ  
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do  
Sul  
[www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br) | (51) 3214-9814 Ramal:  
9514  
**Cleber José Nascimento**



## PARECER N. 21.002

Processo n. 001723-02.00/18-9

Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Seberi**, referente ao exercício de 2018. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável.**

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 14 de abril de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001723-02.00/18-9**, de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Seberi**, Senhores **Cleiton Bonadiman e Marcelino Galvão Bueno Sobrinho**, referente ao exercício de 2018;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.002

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Seberi**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão dos Senhores **Cleiton Bonadiman** e **Marcelino Galvão Bueno Sobrinho**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, c/c o artigo 144-A do Regimento Interno deste Tribunal; **recomendando** ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas, matéria a ser examinada em futura auditoria;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
14 de abril de 2021.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
FERNANDA ISMAEL